



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.041, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.913, de 11 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 5º da Lei nº 1.913, de 11 de setembro de 2019, que passa a ser a seguinte:

“Art. 5º Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.”

Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 1.913, de 11 de setembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no *caput* deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início da vigência desta Lei.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II e o § 5º do art. 5º da Lei nº 1.913, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal